

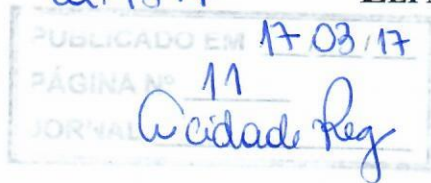


**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Ed: 1377

**LEI Nº 1.463, DE 16 DE MARÇO DE 2017.**



*Súmula: Altera a Lei Municipal nº 599/2001 (Estatuto); e dá outras providências.*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - O artigo 89 da Lei nº 599/2001 passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 89 - Será concedida licença à servidora gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, aplicando-se no que couber as disposições da Lei Federal nº 11.770/2008, sem prejuízo do exercício da faculdade regulamentadora prevista no artigo 89, I, a, da Lei Orgânica.*

*Parágrafo único - Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Executivo autorizado a adaptar seus instrumentos de planejamento financeiro e a abrir crédito especial ao orçamento corrente, bem como reabri-lo pelo seu saldo para o exercício seguinte.*

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 16 de Março de 2.017.

  
ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira - Estado do Paraná

## RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DOS RESTOS A PAGAR ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso II, alínea "b")

JANEIRO A DEZEMBRO 2016

R\$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)		DISPONIBILIDADE DE CADA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDE	2.725,48	108.844,95	37.160,22	0,00	162.231,99	100,00
Acompanhamento Ao Idoso E Seu Núcleo Familiar	0,00	0,00	10.200,50	0,00	4.111,20	0,00
ACQUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL	0,00	0,00	0,00	1.800,00	15.067,26	0,00
ACQUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL	0,00	62.286,31	0,00	118.598,69	191.809,09	0,00
ACQUIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA FRUTIFERA	0,00	79.358,31	0,00	9.982,54	176.915,21	0,00
Atenção Básica	50.248,37	246.063,91	17.933,78	2.500,00	529.195,45	0,00
Atenção Primária	0,00	20.619,84	0,00	9.750,00	20.619,84	0,00
Bloco de Financiamento da Gestão do Prog Bolsa	0,00	105,25	0,00	524,44	21.205,99	0,00
Bloco de Financiamento da Prot Soc Especial do	0,00	42,85	0,00	0,00	0,00	0,00
Bloco de Financiamento da Prot Soc Especial de	0,00	428,38	0,00	0,00	820,72	0,00
Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica	0,00	1.186,04	0,00	366,82	18.147,73	0,00
CIDE (Lei 1066004, art. 1ºB)	38.091,45	254,41	6.564,90	0,00	43.717,84	0,00
CONFECÇÃO E EXECUÇÃO DE PRÉ-MISTURA	0,00	0,00	0,00	91.349,94	0,00	0,00
Conv Inap/Fia D13/07	1.800,00	0,00	2.300,00	0,00	3.200,00	0,00
Convênio Cel - Astolfo Ogu 0237100-13/2007	0,00	8.304,19	0,00	0,00	0,00	0,00
Convênio PNATE	3.194,00	0,00	0,00	0,00	3.194,00	0,00
CONVENIO SEAB - ÓLEO DIESEL	0,00	6.564,01	0,00	0,00	0,00	0,00
CONVENIO SEDUFAM 2013 - REFORMA DE ES	0,00	41.733,00	0,00	0,00	41.641,53	0,00
COGIP-Contrib. de Iluminação Pública, Art.149-A	0,00	0,00	17.875,00	0,00	71.829,93	0,00
Dermat. Impostos vinculados à educação básica	4.165,00	37.229,19	22.534,89	0,00	59.791,24	0,00
FNAS - PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I (POLC	0,00	0,00	18.140,00	0,00	18.140,00	0,00
FNAS - PISO TRANSICAO DE MEDIA COMPLEX	428,38	428,38	826,76	0,00	1.773,52	0,00
FUNDEB 40%	9.575,29	159.546,35	4.504,90	0,00	2.802,02	0,00
FUNDEB 60%	23.441,74	67.820,28	0,00	0,00	125.204,70	0,00
HOSPÍSIOS	0,00	9.304,61	0,00	19,20	29.045,79	0,00
IMPLANTAÇÃO ACADEMIA GAUDE	0,00	0,00	0,00	65.114,99	4.481,75	0,00
INGENTIVO A FAMILIA PARANAENSE	0,00	0,00	7.628,40	0,00	7.028,40	0,00
INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA - IGD	0,00	0,00	4.191,01	0,00	34.127,33	0,00
Mercado Escolar	3.891,93	3.112,28	26.401,48	0,00	37.126,95	0,00
Ministerio da Agr. - Patrulinha Mecanizada - Trator	0,00	11.837,59	0,00	0,00	3.777,39	0,00
Outros Royalties e Comp. Financ. e Patrimônio P	3.363,68	2.662,47	50,00	0,00	3.359,67	0,00
PAB - CHAS	553,63	761,78	14.099,25	0,00	15.414,68	0,00
Pub-Sus-T.F.E.C.O.	0,00	11.468,86	0,00	0,00	0,00	0,00
PBV - FORTALECIMENTO DE VINCULOS	3.900,00	0,00	7.099,81	0,00	9.282,17	0,00
PISO PARANAENSE DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	2.293,17	0,00	75.337,88	103.806,07	0,00
PROGRAMA VIGASUS	0,00	0,00	4.162,50	0,00	4.102,50	0,00
Projeto Melhor Idade Em Movimento	7,40	0,00	0,00	0,00	3.322,38	0,00
PSF - Incentivo Estadual	2,78	0,00	0,00	0,00	27.418,00	0,00
Receitas de Alienação de Ativos	1.194,58	0,00	0,00	0,00	619,45	0,00
RECUPERAÇÃO DA TRAFEGABILIDADE DE ES	0,00	0,00	0,00	22.575,19	24.242,88	0,00
REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL	10.003,00	0,00	0,00	0,00	15.946,40	0,00
REFORMA GINASIO ESPORTES	0,00	8.970,37	0,00	0,00	39.021,70	0,00
REVESTIMENTO POLIÉDRICO - PEDRA IREG	974,89	0,00	0,00	0,00	208.550,14	0,00
Salário Educação	0,00	24.894,98	0,00	24.400,00	47.193,57	0,00
Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 15%)	17.148,99	192.694,11	83.358,04	4.077,09	335.182,25	0,00
Taxas - Exercício Poder de Polícia	0,00	14.555,18	0,00	0,00	2.530,21	0,00
Taxas - Prestação de Serviços	0,00	46.352,24	42,20	35,00	4.614,59	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO PROGRAMA HOSPÍSIOS	7,90	0,00	2.067,50	0,00	2.068,35	0,00
Vigilância em Saúde	629,71	8.249,00	11.235,29	0,00	93.940,51	0,00
TOTAL DE RECURSOS VINCULADOS	173.422,79	1.193.133,66	297.913,25	427.463,59	416.682,66	100,00
ADICIONAIS DE VALOR ADICIONAIS	0,00	29.251,70	0,00	0,00	29.251,70	0,00

### PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

O Conselho Municipal de Saúde de São Sebastião da Amoreira, em atendimento às exigências legais, notadamente o § 1º do Art. 36, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, a regulamentação própria desta Unidade Federativa e normas do Ministério da Saúde, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2016, do Fundo Municipal de Saúde, é de parecer pela Aprovação das contas da Gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná. A opinião supra está consubstanciada nos resultados do acompanhamento periódico, na apreciação dos Relatórios Quadrimestrais de Gestão e no Relatório de Gestão Anual do Fundo Municipal de Saúde, relativamente ao exercício financeiro de 2016, conduzidos pelo Conselho Municipal de Saúde segundo o planejamento definido para o período, observando as competências legais do Conselho, com abordagem nos seguintes aspectos:

- Organização do Conselho Municipal de Saúde;
- Reuniões ordinárias para acompanhamento da execução orçamentária da saúde;
- Reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que demandavam urgência;
- O grau de relevância atribuído pelo Gestor ao Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas no setor de saúde; A efetividade do sistema de planejamento, respectivo ao processo de elaboração e à inclusão dos instrumentos de planejamento da saúde no PPA, LDO e LOA.
- Fiscalização do cumprimento do Plano Municipal de Saúde;
- Acompanhamento da execução do Programa Anual de Saúde
- Avaliação da dedicação ao cumprimento de metas físicas e financeiras dos Planos de Aplicação dos recursos da saúde;
- Avaliação da dedicação do gestor às ações e atividades da estratégia Programa Saúde da Família; Análise do Relatório de Gestão Municipal da Saúde; e Acompanhamento, até onde os exames puderem alcançar do cumprimento do percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas e respectivo rendimento de aplicações financeiras, no ano de 2016, e as despesas realizadas com fontes livres e mais as vinculadas pela EC 29/00, destinadas às ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012, podendo-se opinar que não foram constatadas ofensas às normas. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar. São Sebastião da Amoreira, 13 de março de 2017.

Ismael Justino da Silva - Presidente do Conselho Municipal de Saúde  
 Joiceline M. da Silva Nishiana, Cleomar Fabri, Andréia Aparecida da Silva Calvo  
 Josiane Alvares, Kelly Franco de Lima, Luciana Dias da Paz  
 Fábio Junior de Castro, Maria de Lourdes Siena Santos, André Payer  
 Mariza Almeida Dias Nakashima, Ilda Yvone Roque Miquel, Ismael Justino da Silva

### RESOLUÇÃO N.º 06, de 13 de março de 2017.

Dispõe sobre as conclusões acerca do Relatório Anual de Gestão do Órgão Executor da Saúde do Município de São Sebastião da Amoreira, relativas ao exercício de 2016, e prescreve as providências que enumera.

O Plano do Conselho Municipal de Saúde de São Sebastião da Amoreira, em reunião extraordinária realizada em 10 de março de 2017, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal n.º 273/91; Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar n.º 141, de 13/01/2012; Considerando o inciso IV, do art. 4.º, da Lei Federal n.º 8.742, de 28/12/90, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3.º dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão; e

Considerando o § 4.º do art. 33, da Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde. **RESOLVE:**  
 Art. 1.º Aprovar o Relatório Anual de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de São Sebastião da Amoreira, referentes ao ano de 2016. São Sebastião da Amoreira, 13 de março de 2017.

Ismael Justino da Silva - Presidente do Conselho Municipal de Saúde

### LEI Nº 1.463, DE 16 DE MARÇO DE 2017.

**Súmula:** Altera a Lei Municipal nº 599/2001 (Estatuto); e dá outras providências.  
**FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1.º - O artigo 89 da Lei nº 599/2001 passam a vigorar com a seguinte redação:  
 Art. 89 - Será concedida licença à servidora gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, aplicando-se no que couber as disposições da Lei Federal nº 11.770/2008, sem prejuízo do exercício da faculdade regulamentadora prevista no artigo 89, I, a, da Lei Orgânica.  
 Parágrafo Único - Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Executivo autorizado a adaptar seus instrumentos de planejamento financeiro e a abrir crédito especial ao orçamento corrente, bem como reabrir-lo pelo seu saldo para o exercício seguinte.

Art. 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.  
 Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 16 de Março de 2017.

ADAMIR LOURENÇO GOUVEIA - Prefeito Municipal

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2017 Processo de Dispensa de Licitação nº 17/2017

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de São Sebastião da Amoreira  
 Contratado: Drogamas São Sebastião Ltda Me